



PORTARIA CNMP-SG N° 132, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece a metodologia, formatos e padrão de relatórios de aferição de indisponibilidade do Sistema ELO, em obediência ao disposto no Art. 15, parágrafo único da Portaria CNMP-PRESI n° 63, de 26 de maio de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, caput, da Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 27 de maio de 2016, e o artigo 15, parágrafo único c/c o artigo 45, ambos da Portaria CNMP-PRESI n° 63, de 26 de maio de 2015, e considerando o disposto no Processo Administrativo n° 19.00.5000.0004497/2019-29;

Considerando o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adequação do Sistema ELO aos requisitos legais e às necessidades do CNMP;

Considerando o Relatório de Auditoria n° 3/2019 AUDIN-CNMP (SEI n° 0217986), constante do Processo Administrativo n° 19.00.1410.0001392/2019-71, que em sua constatação 5.4 recomenda “à Secretaria-Geral que, em conjunto com a SPR e STI, defina a metodologia e os parâmetros, bem como o formato de relatório acerca das disponibilidades do sistema ELO, em cumprimento ao previsto na Portaria CNMP-PRESI n° 63/2015, art. 15, parágrafo único”;

Considerando que o art. 15, caput, da Portaria CNMP-PRESI n° 63/2015, que determina que “As indisponibilidades do Sistema ELO serão aferidas por sistema de auditoria gerido pela área de tecnologia da informação e registradas em relatórios acessíveis ao público na página oficial do CNMP na internet”;

Considerando a necessidade de cumprimento do parágrafo único, do mencionado art. 15 da Portaria CNMP-PRESI n° 63/2015, que dispõe que “A aferição de que trata o caput será realizada de acordo com metodologia e formatos definidos pela Secretaria-Geral, que também estabelecerá o padrão dos relatórios disponibilizados”;

Considerando que a Administração do Sistema ELO, instituído por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, compete à Secretaria-Geral, por meio de suas unidades, nos termos do art. 45, da mencionada norma interna; e

Considerando a aprovação ad referendum da presente Portaria pelo Comitê de Governança do Sistema ELO, nos termos do art. 46, incisos I, II e IV, da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, nos termos da Ata nº 03/2019 SETI (0234490, Processo Administrativo nº 19.00.6300.0003341/2019-04),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, a metodologia, os formatos e padrão de relatórios de aferição de indisponibilidade do Sistema ELO, em obediência ao disposto no Art. 15, parágrafo único da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 2º A disponibilidade do sistema ELO deverá ser monitorada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio de ferramenta de monitoramento de ativos e serviços do CNMP, de forma automatizada, de modo a realizar 3 (três) acessos sequenciais, de 15 em 15 segundos, ao endereço <https://elo.cnmp.mp.br/statusSistema.seam>, criado especificamente para este fim.

Parágrafo único. Caso os 3 (três) acessos falhem, o sistema ELO é considerado indisponível até que, em medição posterior, 3 (três) acessos subsequentes sejam completados com sucesso.

Art. 3º Os relatórios mensais das ocorrências verificadas no Sistema ELO por meio da ferramenta e na metodologia definida no art. 2º da presente norma serão disponibilizados em arquivo .pdf no portal do CNMP de acesso público ao referido Sistema.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º da presente Portaria, a STI, quando demandada, disponibilizará aos usuários do Sistema ELO e à Secretaria Processual (SPR) o relatório de indisponibilidade do Sistema ELO em razão de atendimentos pontuais em processos de negócio e de atendimento técnico, nos termos do art. 45, incisos III e VI da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015.

Art. 5º A metodologia, os formatos e os parâmetros definidos e aprovados por meio desta Portaria deverão ser divulgados para o público interno e externo do Sistema ELO, em observância ao princípio da Publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a publicação no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo nº 93, de 23 de maio de 2019, em virtude da necessidade de correção de erros materiais.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO